



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

Decreto n.º 7 /2024

Segunda alteração à Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção

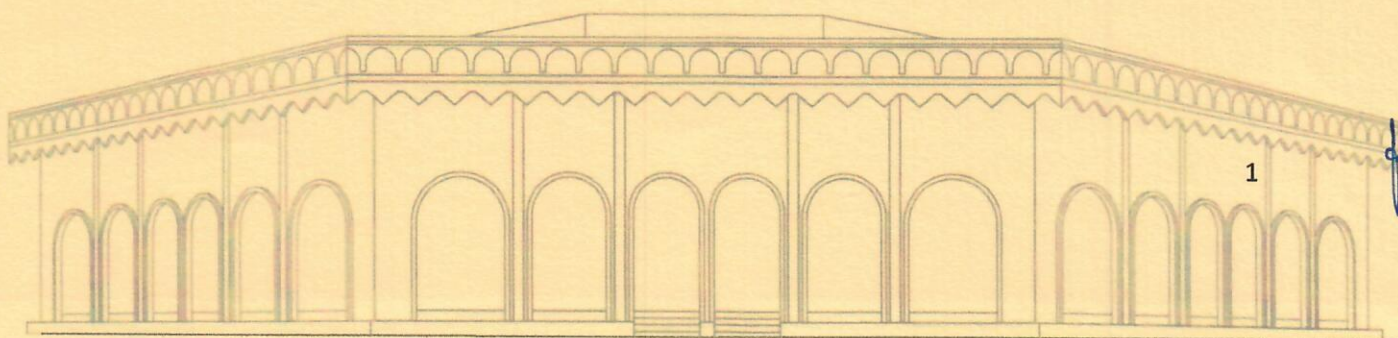
A Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção, prevê no n.º 1 do artigo 7.º que o seu Comissário "é designado pelo Parlamento Nacional, sob proposta do Governo, por maioria absoluta dos Deputados desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos Deputados em efectividade de funções, e toma posse perante o Presidente do Parlamento Nacional".

A exigência de um quórum deliberativo reforçado para proceder à eleição do Comissário da Comissão Anti-Corrupção tem dificultado, desde a constituição da Comissão Anti-Corrupção, o normal e regular processo eleitoral, comprometendo desta forma o funcionamento deste órgão de polícia criminal especializado no combate à corrupção.

Acresce que a Constituição e a lei não consagram idênticas exigências para a designação dos outros órgãos que compete ao Parlamento Nacional eleger. Neste quadro, os requisitos para a eleição do Comissário da Comissão Anti-Corrupção devem estar em harmonia com o que nesta matéria prevalece no ordenamento jurídico. De igual modo, o quórum para se proceder à exoneração do mesmo deve ser igual àquele que é exigido para a sua nomeação.

Importa ainda determinar que o Comissário cujo mandato cessa por termo do mesmo mantém-se em funções até à tomada de posse do novo titular, garantindo-se, desta forma, a continuidade do serviço público e a prossecução da missão para a qual a Comissão Anti-Corrupção foi criada.

Assim, o Parlamento Nacional decreta, nos termos do artigo 92.º e do n.º 1 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:





República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste

tel +670 333 9866 | fax +670 332 3884

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, Lei sobre a Comissão Anti-Corrupção.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 8/2009, de 15 de julho

Os artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 8/2009, de 15 de julho, alterada pela Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

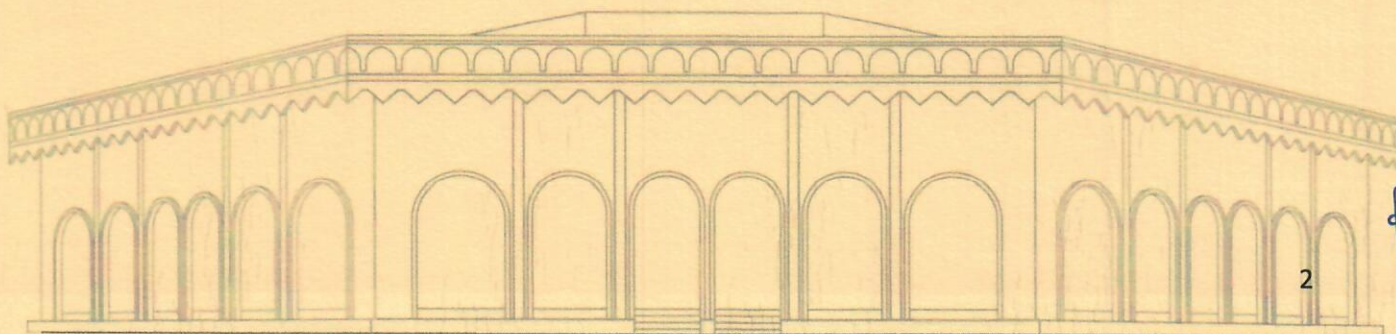
[...]

1. O Comissário é designado pelo Parlamento Nacional, sob proposta do Governo, por maioria absoluta dos Deputados, e toma posse perante o Presidente do Parlamento Nacional.
2. [...].
3. [...].
4. [...].

Artigo 11.º

[...]

1. [...].
2. O mandato do Comissário cessa:





República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa.s/n'Dili Timor-Leste

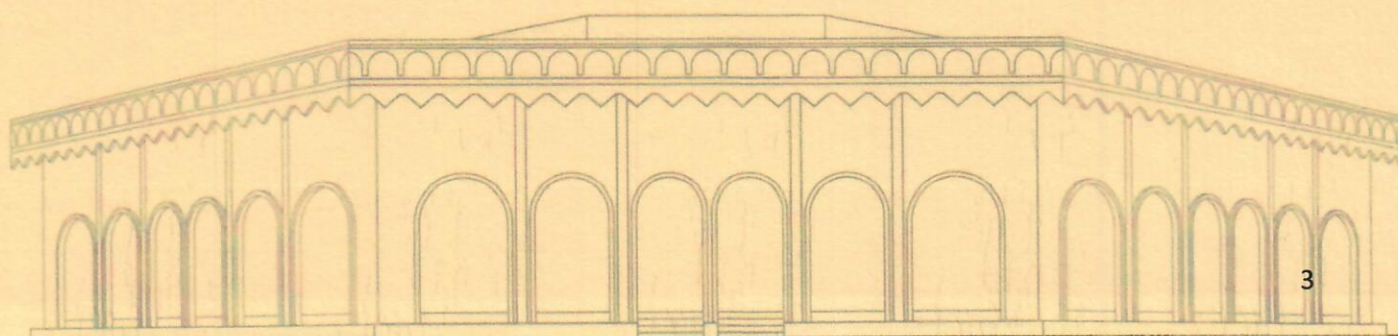
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

- a) [...];
 - b) [...];
 - c) Quando o Comissário aceitar ou desempenhar qualquer cargo, função ou atividade incompatível com o seu mandato;
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) Pela exoneração, aprovada por maioria absoluta dos Deputados, sob proposta fundamentada do Governo, em caso de violação dos deveres do Comissário decorrentes da lei.
- 3. [...].
 - 4. [...].
 - 5. [...].
 - 6. [...].
 - 7. [...].
 - 8. [...].
 - 9. Nos casos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 2, o Comissário deve manter-se em funções até à tomada de posse do novo Comissário."

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.





República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**
Rua de Formosa, s/nº Dili Timor-Leste
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

Aprovada em 22 de abril de 2024.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Promulgada em

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

